



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 04, de 13 de maio de 2024.

Reestruturar o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Estrela Velha, e o respectivo quadro de cargos e funções gratificadas, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado do Poder Legislativo Municipal é integrado pelo seguinte quadro:

- I – quadro de cargos de provimento efetivo;
- II – quadro de cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;

VII - nível, corresponde a titulação e habilitação do servidor, de acordo com a sua escolaridade.

Art. 3º O Regime Jurídico dos Servidores do Poder Legislativo Municipal é estatutário, regido pela Lei Municipal nº. 836, de 03 de julho de 2009.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I

Das Categorias Funcionais

Art. 4º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Padrão
Agente Administrativo Técnico	01	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Técnico em Contabilidade	01	03

Seção II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 5º Especificações das categorias funcionais, para efeito desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições dos cargos.

Art. 7º As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas, criados pela presente Lei, são as que constituem os anexos I e II, que é parte integrante desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Seção III

Do Recrutamento dos Servidores

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município e no regulamento próprio de concursos públicos.

Art. 9º O servidor que por força de concurso público for promovido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV

Do Treinamento

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos setores.

Art. 11 O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Câmara de Vereadores, atendendo as necessidades verificadas, e externas quando executada por órgão ou entidade especializada.

Seção V

Da Promoção

Art. 12 A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 13 Cada categoria funcional terá 08 (oito) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H, sendo esta última a final de carreira.

Art. 14 Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 15 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 16 O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I – 05 (cinco) anos para a classe B;
- II - 05 (cinco) anos para a classe C;
- III - 05 (cinco) anos para a classe D;
- IV - 05 (cinco) anos para a classe E;
- V - 05 (cinco) anos para a classe F;
- VI - 05 (cinco) anos para a classe G;
- VII - 05 (cinco) anos para a classe H.

Art. 17 Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada sem autorização do superior hierárquico.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 18 Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamento sem direito a remuneração;
- II - os auxílios-doença ou faltas para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes em acidentes de serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, por mais de 30 (trinta) dias, mesmo que em prorrogação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 19 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Seção VI **Dos Níveis**

Art. 20 Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos servidores, independente do nível de atuação e se evidencia pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Art. 21 Os níveis serão designados em relação aos profissionais pelos algarismos 1, 2, 3 e 4, e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei e seu Anexo III, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor, da seguinte forma:

I – todos os cargos que exijam escolaridade até o ensino médio completo são considerados Nível 1, sem a percepção de valor adicional, mudando de nível com as seguintes condições:

Nível 2 - Habilitação específica em curso de nível superior, com a correlação entre o cargo ocupado e a graduação obtida na forma estabelecida no Anexo III, com a percepção de adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência de que trata o art. 31 desta Lei;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas e desde que haja correlação com o curso superior de graduação, com a percepção de adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência de que trata o art. 31 desta Lei;

Nível 4 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas e desde que haja correlação com o curso superior de graduação, com a percepção de adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência de que trata o art. 31 desta Lei.

II - todos os cargos que exijam profissionais com curso superior específico são considerados Nível 2, sem a percepção de valor adicional, mudando de nível com as seguintes condições:

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e desde que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

haja correlação com o curso superior de graduação, com a percepção de adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência de que trata o art. 31 desta Lei;

Nível 4 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de graduação, com a percepção de adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência de que trata o art. 31 desta Lei:

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo serão pagos para os cargos com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que para os cargos com jornada de trabalho diferenciada o pagamento do valor adicional será proporcional à respectiva carga horária.

§ 2º A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o servidor requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação, desde que o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º A mudança de nível para os servidores municipais que na data da publicação desta Lei já tiverem implementado o direito à percepção do valor adicional de que tratam os incisos I e II deste artigo, somente será efetuado mediante requerimento e apresentação do diploma ou certificado da nova titulação, desde que o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação do profissional, que o conservará na promoção à classe superior.

§ 5º O valor adicional percebido pelo servidor em razão do seu nível é considerado como remuneração de contribuição previdenciária e será incluído no cálculo da remuneração de férias regulamentares, gratificação natalina e aposentadoria.

§ 6º As dúvidas decorrentes de mudança de nível serão decididas por despacho fundamentado pelo Presidente do Legislativo, depois de ouvida Comissão Especial de 03 (três) servidores efetivos e estáveis designados para emitir parecer sobre a questão suscitada.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22 É o seguinte o quadro dos cargos em Comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Poder Legislativo Municipal:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Código Padrão
Assessor Jurídico	01	1-02
Assessor Legislativo	01	1-01
Diretor-Geral	01	1-03

Art. 23 O código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a) cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);
- b) cargo em comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

II - o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

Art. 24 O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Legislativo.

Art. 25 As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes ao Anexo II desta Lei, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo.

Art. 26 O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não terá direito ao pagamento de serviço extraordinário, mas no que exceder a carga horária prevista é facultado folga compensatória, por determinação do superior imediato.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 27 Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 31 desta Lei, conforme segue:

I – Cargos de provimento efetivo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Padrão	Coeficientes Segundo a Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
01	1.34	1.47	1.60	1.73	1.90	2.09	2.30	2.53
02	3.10	3.89	4.26	4.63	5.10	5.61	6.17	6.79
03	3.87	4.27	4.66	5.07	5.57	6.13	6.74	7.42

II – Cargos de provimento em comissão:

<i>Padrão</i>	<i>Coeficiente</i>
CC01	1.86
CC02	2.38
CC03	4.22

III – Das funções gratificadas:

<i>Padrão</i>	<i>Coeficiente</i>
FG 01	0.77
FG 02	1.13

Art. 28 Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Poder Legislativo Municipal anteriores a vigência desta Lei.

Art. 30 Os atuais servidores do legislativo, ocupantes dos cargos ou empregos públicos, serão aproveitados nos cargos equivalentes, criados por esta lei, observados a classe e o tempo de serviço que possui, a serem enquadrados através de Portaria do Poder Legislativo em Classe equivalente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Parágrafo único. O tempo remanescente ao enquadramento será aproveitado para efeitos de nova promoção, na forma do art. 13 a 19 desta Lei.

Art. 31 O valor do padrão de referência é fixado em R\$1.098,96 (hum mil e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Art. 32 Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão que por força desta Lei passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de função gratificada ou preferencialmente por servidores efetivos.

Art. 33 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias constantes no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 34 Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I - Lei nº. 836, de 03 de julho de 2009;
- II - Lei nº. 994, de 09 de dezembro de 2011;
- III - Lei nº. 1.036, de 19 de junho de 2012.
- IV - Lei nº. 1.541, de 09 de maio de 2023.

Art. 35 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores, em 13 de maio de 2024.

Deoclécio Ravanello

Presidente

Jardel Silveira

Vice – Presidente

Dieison Neu

Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

ANEXO I:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral e realizar tarefas afins.

b) Descrição Analítica: Realizar os trabalhos de faxina em geral, primar pela boa conservação, limpeza e higienização de todos os ambientes, móveis e utensílios da Câmara de Vereadores; efetuar o recolhimento do lixo, acondicionando-o em recipientes próprios e promovendo o seu destino final; efetuar a varrição dos locais mantendo ambiente limpo e organizado; zelar pelo funcionamento dos equipamentos; executar trabalhos de ajardinamento em geral; desempenhar função de portaria; auxiliar no trabalho de xérox; se fazer presente nas sessões plenárias e reuniões quando solicitado pelo superior, e executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanal.

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e/ou equipamento de proteção fornecido pelo Legislativo.

c) Apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Instrução mínima: Ensino Fundamental.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilógrafos que envolvam a elaboração, interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, prestar assessoramento técnico, orientar, coordenar os trabalhos da Câmara, redigir expedientes administrativos e desenvolver atividades da tesouraria.

b) Descrição Analítica: Dirigir, orientar, opinar, supervisionar e executar atividades relacionadas com pesquisas, estudos, análises, interpretações, planejamento, implantação e controle dos trabalhos burocráticos da Câmara de Vereadores; redigir expedientes administrativos, tais como: elaborar, redigir e montar portarias, decretos; revisar quanto ao aspecto redacional estes documentos; secretariar reuniões; executar trabalhos administrativos; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos através de processo de licitação; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; executar atividades de tesouraria; pagamentos; prestação de contas; elaborar balancetes; movimentar conta bancária; dar parecer e encaminhar processos relativos a tesouraria; preencher e assinar cheques bancários; se fazer presente nas sessões plenárias e reuniões quando solicitado pelo superior, e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanal.
- b) Especial: Atendimento ao público e disponibilidade para viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito e devidamente autorizado por superior.
- c) Apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública e departamento de pessoal.

b) Descrição Analítica: Executar a escritura analítica de atos ou fatos administrativos; atuar na classificação da despesa orçamentária; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; análise e aprovação de pedidos de compras; escriturar contas correntes diversas; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; examinar e elaborar informações dos processos de prestação de contas da Câmara de Vereadores a serem julgadas pelo Tribunal de Contas ou órgãos similares; interpretar legislação referente a contabilidade pública; realizar suplementações e reduções orçamentárias, bem como elaborar projetos de lei e decretos de créditos adicionais, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; atuar no controle de bens patrimoniais e efetuar cálculo de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; elaborar e conferir a folha de pagamento, adotando os procedimentos necessários para empenhamento e recolhimentos previdenciários legalmente previstos; manter atualizada a documentação de servidores e outras de interesse do setor; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; fornecer informações contábeis e fiscais aos usuários internos e externos visando o cumprimento de obrigações acessórias de matéria contábil, orçamentária e tributária, interpretando e aplicando a legislação correlata e o plano de contas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanal.

b) Especial: Atendimento ao público e disponibilidade para viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito e devidamente autorizado pelo superior.

c) Apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Instrução mínima: Ensino Médio com habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade, com inscrição no respectivo conselho de classe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

ANEXO II:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL: **ASSESSOR LEGISLATIVO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 01

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento aos Vereadores, acompanhar sessões plenárias, realizar trabalhos administrativos e realizar estudos no campo da Administração Pública;

b) Descrição Analítica: Assessorar os Vereadores, elaborar proposições, requerimentos, ofícios, atas, revisar as proposições apresentadas, se fazer presente às sessões plenárias e reuniões das comissões. Assistência Administrativa: instruir processos e preparar informações; acompanhar tramitação de atos administrativos e proposições legislativas; minutar ou revisar ofícios, atas, cartas, exposições de motivos e outros expedientes; elaborar preliminarmente relatórios, preencher formulários; proceder à redação de atas de reunião e sessões; redigir ata das reuniões das comissões e das sessões plenárias; elaborar, sob a orientação do Vereador, pronunciamentos a serem proferidos em plenário ou em atos oficiais; Assistência nas sessões: responsável pelo sistema de som, filmagem e transmissão das sessões. Alimentar o site e redes sociais do Legislativo, conforme práticas da transparência pública, com informações atuais, relevantes, que atenda aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso a Informação; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanal.

b) Especial: Atendimento ao público e disponibilidade para viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito e devidamente autorizado por superior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

c) Apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Requisitos para provimentos:

- a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: **DIRETOR-GERAL**

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC 02

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoria especial ao Presidente e à Mesa Diretora nos aspectos político-administrativo e funcional, quanto ao processo Legislativo, ao Regimento Interno e à organização dos serviços internos do Legislativo.

b) Descrição Analítica: Orientar e coordenar os serviços e atividades atribuídas e assessores; orientar os vereadores e servidores no cumprimento das Leis, Resoluções, Portarias, ordens de serviço e atos administrativos; propor métodos e rotinas visando à racionalização dos serviços; propor, orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos, visando a otimização dos processos de controle e o estabelecimento de normas e procedimentos; orientar e supervisionar todas as atividades administrativas ligadas às áreas de material, compras, patrimônio, documentação, atendimento a público, organização dos serviços, orçamento, contabilidade entre outras determinadas pela Mesa Diretora; supervisionar a organização da ordem do dia e das matérias sujeitas à deliberação do plenário; aprovar a convocação de servidores para a prestação de serviços e tarefas atribuídas em caráter excepcional; supervisionar os procedimentos administrativos relativos às licitações e concursos públicos; coordenar a elaboração do orçamento anual; participar das sessões plenárias, executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanal;
- b) Especial: Atendimento ao público e disponibilidade para viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito e devidamente autorizado por superior.
- c) Apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Requisitos para o provimento:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: **ASSESSOR JURÍDICO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores; emitir pareceres, orientações e interpelações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.

b) Descrição Analítica: Atender a consultas no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Presidente, Vereadores e Servidores, emitindo parecer, quando for o caso; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, a medida que forem sendo expedidas e emitir pareceres; auxiliar na redação de projetos de lei do Legislativo, decretos e outros atos normativos, bem como orientar quanto a sua legalidade; analisar, opinar, previamente, sobre a legalidade, constitucionalidade e a forma dos editais, avisos e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; elaborar pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica; proceder ao exame dos documentos necessários para o bom funcionamento da administração da casa; participar de reuniões coletivas entre elas as plenárias, exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais seja expressamente designado; examinar, sobre aspecto jurídico, todos os atos praticados na casa; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanal, em regime híbrido de trabalho, dispensado de livro ponto.

b) Especial: Atendimento ao público e disponibilidade para viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito e devidamente autorizado por superior.

c) Apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Requisitos para provimento:

a) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

b) Estar inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul.

c) Idade: Mínima de 21 (vinte e um) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

ANEXO III:

CORRELAÇÃO ENTRE O CARGO OCUPADO, A GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

Cargo ocupado	Nível 2 Graduação correlata	Nível 3 e 4 Pós – graduação
Agente Administrativo Técnico	Administração Gestão Pública Direito	Correlação com o curso superior de graduação
Auxiliar de Serviços Gerais	Administração Gestão Pública Serviço Social	Correlação com o curso superior de graduação
Técnico em Contabilidade	Ciências Contábeis Economia Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº. 04/2024.

O plano de cargos, carreiras e salários constitui-se como instrumento para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão salarial nos cargos da organização, como também, é capaz de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento, capacitação, valorização, reconhecimento dos servidores propiciando um ambiente de busca de resultados e aumento da produtividade individual e coletiva, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

A Constituição Federal determina, em seu art. 39, §1º, ainda que de forma indireta, a exigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos, fixado por lei, que observe a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Deste modo, além de ser uma exigência constitucional, a existência e vigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores.

Primeiramente, o referido Projeto de Lei, o qual visa reestruturar o plano de carreira dos servidores do Legislativo enquadra os servidores de acordo com suas funções e escolaridade, fazendo justiça àqueles que sempre se preocuparam com os estudos.

Por meio de avaliações de desempenho periódicas, poderão os servidores avançar na carreira, sendo reconhecidos os que se dedicam ao trabalho e ao interesse público.

A Administração Pública e toda a população é beneficiada, uma vez que servidores qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Entre as alterações previstas, propomos a inclusão nas atribuições dos cargos que necessitam dirigir o veículo da Câmara de Vereadores, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito e devidamente autorizado por superior; ainda, inclusão nas atribuições do cargo de Agente Administrativo Técnico onde o mesmo deverá realizar as atribuições de tesoureiro; no cargo de técnico em contabilidade efetuar a folha de pagamento e obrigações legais correlatas; no cargo em comissão de Assessor Legislativo alimentar o site do Legislativo com informações que atenda aos dispositivos da LRF e LAI; a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

supressão da idade máxima que constava em alguns cargos, pois nos casos não era viável tal restrição.

Ainda, foi acrescentado os coeficientes G e H para os cargos de provimento efetivo, com inclusão de índices sequenciais, conforme projeção nos coeficientes já existente de 10% (dez por cento), contemplando as exigências legais relativa ao tempo de contribuição devida para aposentadoria, equiparando as alterações de classe em períodos de cinco anos conforme Plano de Carreira do Executivo, ajustando as classes das servidoras que já contemplariam o tempo correspondente e indenização proporcional, entre outras alterações necessárias.

Desta forma, contamos com seu a aprovação deste projeto de lei para viabilizar a implantação imediata.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores, em 13 de maio de 2024.

Deoclécio Ravanello

Presidente

Jardel Silveira

Vice – Presidente

Dieison Neu

Secretário